



Autorização - DETRAN/DG

AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Considerando a Parecer SEI-GDF n.º 73/2024 - DETRAN/DG/PROJUR (155099688), o qual opina pela viabilidade da pretensão de contratação direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação:

a) **APROVO** o Termo de Referência n.º 17 - (152045200).

b) **DECLARO** que a presente contratação não configura parcelamento de compra.

c) **AUTORIZO** a seguinte Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e Parecer Jurídico 385/2024-PGDF/PGCONS (153753609); e com base no artigo 100, inciso VII do Regimento Interno do Detran-DF, a(s) contratação(ões) abaixo especificada(s):

Empresa: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Planilha média de consumo (152833578);

Parecer 385/2024 - PGDF/PGCONS (153753609);

Minuta do Contrato (154674686).

Objeto: contratação dos serviços públicos de fornecimento de água, coleta de esgoto e conservação de hidrômetros, prestados pela empresa pública, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para atendimento em todas as unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, situadas nas regiões administrativas do Distrito Federal, incluindo as novas unidades que vierem a ser implementadas.

Valor Global (60 meses): R\$ 1.011.985,68 (um milhão, onze mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Há disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa no presente exercício, conforme informações prestadas pelo Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NUORÇ (149142552), cujas despesas correrão por conta das **Fontes 220/237, Função 006, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 8517, Subtítulo 0022 e Elementos de Despesa 339039.**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente contratação serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, cuja aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste instrumento e dos contratos dele decorrente será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

É mister destacar que nenhum pagamento poderá ser feito a fornecedor multado sem que liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente.

À Coordenação de Contratações Públicas - Ccomp para fins de divulgação no site oficial da Autarquia.

À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof, com vistas ao Núcleo de Execução Orçamentária - Nuorç para fins de emissão de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 06/11/2024, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=155378676 código CRC= **18F12CF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 3343-5109/3343-5165
Site - www.detrان.df.gov.br

00055-00030503/2024-78

Doc. SEI/GDF 155378676